

PREFEITURA MUNICIPAL

DE
Anchieta

AÇÃO - SOLUÇÃO - RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

L E I Nº. 257/97

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 58/89
CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL(C.T.M.),
ALTERADA PELA LEI Nº. 105/95, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE ANCHIETA,
faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal,
Sr. MOACYR CARONE ASSAD, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 63 da lei nº. 058/89,
alterada pela lei nº. 105/95, passa a ter a seguinte nova redação:

Art. 63 - A multa de mora será aplicada
po ocorrência de pagamento fora do prazo fixado em regulamento,
no percentual diário de 0,2%(zero vírgula dois por cento).

PARAGRAFO UNICO - O percentual da multa
de mora disciplinada no "caput" deste artigo, terá aplicação
limitada ao máximo de 30%(trinta por cento).

Art. 2º - O art. 129 e parágrafos da
lei nº. 058/89, alterda pela lei 105/95, passam a ter a seguinte
nova redação:

Art. 129 - As infrações sobre a taxa
de licença constante desta lei, serão punidas com as seguintes
penalidades:

I - multa de mora;

II - multa por infração.

§ 1º - A multa de mora será aplicada
quando a taxa for paga espontaneamente, ou não, fora do prazo,
no percentual diário de 0,33333333%, sobre o valor devido.

70!

Rodovia da Sol. 4620 - Km 21,5 - Vila Residencial Samarco - CEP: 29.230-000 - TEL:(027) 536-1283

PREFEITURA MUNICIPAL

DE
Anchieta

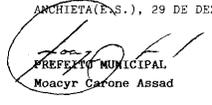
AÇÃO - SOLUÇÃO - RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições
em contrário.

ANCHIETA(E.A.S.), 29 DE DEZEMBRO DE 1997.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad